



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

LEI Nº 307/ 2009.

**ALTERA A LEI Nº 263 DE 14 DE MAIO
DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Seção II da Lei Municipal Nº 263, de 14 de Maio de 2007, será alterado o Art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação é um órgão deliberativo e será composto por 09 (nove) membros titulares e nove respectivos suplentes, compreendendo:

I – Representantes do Governo Municipal

- a) Dois representantes da Secretaria de Transportes e Obras, sendo um titular e um suplente;
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- c) Dois representantes da Secretaria de Ação Social, sendo um titular e um suplente.

II – Seis representantes do Poder Legislativo.

- a) Seis Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara, sendo três titulares e três suplentes

III – Seis Representantes da Sociedade Civil

- a) Dois representantes das Associações Comunitárias, sendo um titular e um suplente;
- b) Dois representantes da Pastoral do Idoso, sendo um titular e um suplente;
- c) Dois representantes da Pastoral da Criança e do Adolescente, sendo um titular e um suplente

§ 1º - Os integrantes do inciso III serão nomeados por maioria absoluta de votos dos membros de suas respectivas entidades, sendo os integrantes dos incisos I e II nomeados respectivamente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A escolha da Associação Comunitária que indicará os seus representantes será feita mediante sorteio entre todas as associações legalizadas existentes no município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulista (PB), 02 de dezembro de 2009.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal